



Câmara Municipal de Mairiporã

Estado de São Paulo

Plenário "27 de Março", 19 de fevereiro de 2019.

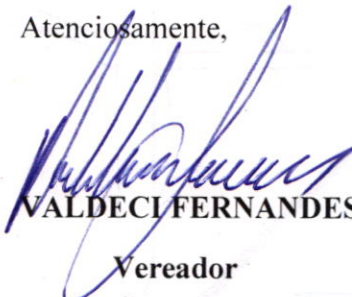
Nobres Pares,

Encaminhe-se a(s) Comissão(ões) de	
Justiça, Legislação e Redação	<input checked="" type="checkbox"/>
Finanças e Orçamento	<input type="checkbox"/>
Obras e Serviços Públicos	<input type="checkbox"/>
Educação, Cultura e Esportes	<input type="checkbox"/>
Planej. Uso Ocup. Parc. do Solo e Meio Amb.	<input checked="" type="checkbox"/>
Desenv. Econômico e Turismo	<input type="checkbox"/>
Saúde e Assistência Social	<input type="checkbox"/>
Mairiporã, 20 de 2 de 19	
Vice Presidente	

Apresento à consideração dos nobres edis o incluso projeto de lei, que Institui o Programa "Ecobarreiras" e dá outras providências para apreciação e deliberação.

Certo de contar com a aprovação unânime de Vossas Excelências, subscrevo-me.

Atenciosamente,


VALDECI FERNANDES
Vereador


Doriedson Antonio da Silva Freitas
Vereador-REDE

Comunicado ao Plenário

Em 20/2/19

As

Suas Excelências Senhores,

VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE

Mairiporã – SP.

/MIMC

LIDO EM REUNIÃO

09/04/2019



Câmara Municipal de Mairiporã

Estado de São Paulo

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

As ecobarreiras, como o próprio nome diz, são barreiras montadas com barris perto da foz do rio, ou seja, um pouquinho antes de ele terminar, com a finalidade de deter o avanço dos resíduos flutuantes descartados e dispostos inadequadamente nos corpos de água, como represas, riachos, córregos, canais, rios etc.

A importância da prevenção, do controle e da retirada do lixo flutuante dá-se por diversos fatores, dentre eles o grande impacto sobre a fauna, pois existem muitos incidentes em que mamíferos aquáticos, aves, quelônios (tartarugas) e outros animais acabam presos ou ingerem sólidos que encontram nas águas, muitas vezes causando a morte deles, entre outros fatores relevantes.

A matéria é de alta relevância para a proteção do meio ambiente, pois a degradação ambiental é consequência do uso excessivo ou indevido dos recursos ambientais.

Os resíduos flutuantes podem ocasionar a obstrução de canais, entradas e saídas, aumento da frequência de inundações, bem como a alteração da qualidade dos corpos d'água, devido ao elevado tempo que alguns permanecem no ambiente até serem decompostos, como os plásticos e vidros.

Causam assoreamento, prejudicam a fauna, contaminam as águas, propiciam a propagação de vetores transmissores de doenças, dificultam as atividades de esportes náuticos e turismo, pois não é atrativo do ponto de vista estético.

Diante do exposto, entendo que o presente projeto é de alta relevância, merecendo ser aprovado.

Plenário "27 de Março", 19 de fevereiro de 2019.


VALDECI FERNANDES

Vereador



Câmara Municipal de Mairiporã

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 183/2019

Institui o Programa “Ecobarreiras” e dá outras providências.

(**Autor:** Vereador Valdeci Fernandes)

A CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRIPORÃ

A P R O V A:

Art. 1º Fica instituído o Programa “Ecobarreiras”, com o objetivo de deter o avanço dos resíduos flutuantes descartados e dispostos inadequadamente nos corpos de água, como represas, riachos, córregos, canais, rios etc.

Art. 2º Para fins de aplicação desta lei, consideram-se:

I – ecobarreiras: estruturas flutuantes como garrafas **pet** e bombonas plásticas, instaladas transversalmente nas calhas de corpos d’água, em trechos próximos à foz, para retenção dos resíduos flutuantes;

II – resíduos flutuantes: material sólido persistente que pode flutuar ou permanecer em suspensão na água.

Art. 3º As áreas onde serão instaladas as ecobarreiras e a estrutura física destas serão definidas pelo Poder Executivo.

Art. 4º O Poder Executivo poderá celebrar convênios com universidades, faculdades, escolas, organizações não governamentais, associações, cooperativas, instituições públicas e privadas para a realização de estudos científicos, instalações e manutenção das estruturas flutuantes, bem como coleta, triagem e encaminhamento para reciclagem dos resíduos flutuantes recebidos nas ecobarreiras.

Art. 5º O Poder Executivo poderá regulamentar a presente lei, no que couber.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário “27 de Março”, 19 de fevereiro de 2019.


VALDECI FERNANDES

Vereador